

qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – **DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Gerente de Projeto III

Resp. pela Ouvidoria

Protocolo: 230781

PORTARIA DE SUSP. Nº 110/2017-GAB/PAD BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 621/2016-GAB/PAD, de 14 de novembro de 2016, publicada no DOE nº 33.252, de 17/11/2016, constantes nos autos do Processo nº 1009122/2016.

RESOLVE:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS**, ao servidor NILSON DE AZEVEDO MESQUITA, matrícula nº 6003206-3, por restar provada nos autos do processo supracitado, a ocorrência de infração disciplinar por parte desse servidor;

II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e quanto ao competente registro;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva

Gerente de Projeto III

Resp. pela Ouvidoria

Protocolo: 230785

PORTARIA Nº 416/2017-GAB/PAD BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1134199/2017 e anexo 1130320/2017 (1162203/2017) e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Assessora da Ouvidoria/NDE/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora G.J.FO., matrícula nº 57204008-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, II, VI c/c art. 190, V, VI e VII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – AFASTAR como medida preventiva a servidora G.J.FO., matrícula nº 57204008-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores MARIA ELISABETH DAMASCENO PINTO, Mat. nº 5743036-2, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2 e ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES, Mat. nº 423769-2, para sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 230852

PORTARIA Nº 853, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

*Replicado por incorreção

Aprova o Estatuto Social padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 278, §3º, da Constituição do Estado de Pará; o disposto na Lei Complementar nº 06/1991; e o disposto nos arts. 3º, VIII, e 14, III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o padrão de Estatuto Social a ser utilizado pelos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará, a fim de regulamentar o seu funcionamento e atuação, e atender às regras de direito civil e demais exigências de instituições de caráter administrativo e financeiro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 538/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL

NOME DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º O Conselho Escolar da Escola Estadual (nome), doravante chamado de Conselho Escolar ou CE, é uma pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, representativo da Comunidade Escolar, de duração indeterminada e de caráter educacional e sociocultural.

Art. 2º O CE tem sua sede na (endereço da escola), sendo vedado o estabelecimento de filiais.

Art. 3º O CE tem por fim social prestar auxílio e/ou exercer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar nos limites da legislação vigente, competindo-lhe as seguintes funções:

I - função consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessorando e encaminhando as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões de soluções;

II - função deliberativa: examinar as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade destas;

IV - função mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representados da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

V - função executora: o CE constitui Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º O Conselho Escolar terá por dirigente máximo um Presidente eleito por seus pares, que o representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

• 1º Por ocasião da eleição do Presidente, será eleito um Vice-presidente, que o substituirá o por ocasião de seus impedimentos e afastamentos legais.

• 2º O cheques e ordens de pagamento em geral serão assinadas pelo Presidente do Conselho Escolar e pelo Diretor da Escola, sob pena de nulidade.

• 3º Quando o Diretor da Escola for o Presidente do Conselho Escolar, por este e pelo Vice-Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O Conselho Escolar admitirá como membros até cinco representantes das seguintes categorias:

1. a) especialistas em educação (diretor, vices, orientador, supervisores, e técnicos);
2. b) professores;
3. c) funcionários;
4. d) alunos com idade a partir de 12 anos;
5. e) responsáveis por alunos;
6. f) e representantes de organismos comunitários.

Parágrafo Único. Entenda-se por organismos comunitários as entidades personalizadas como centro comunitários, associações de bairro, entidades religiosas, que tenham relação com a escola, empresas Parceiras do Pacto pela Educação e as reconhecidas como "Empresa Amiga da Educação" (Lei Estadual nº 8.163/2015).

Art. 6º Para cada membro do CE será indicado suplente, que poderá substituir o titular nos eventuais afastamentos e impedimento,s independente de comunicação prévia.

• 1ºO Diretor e o Vice-diretor da unidade são membros natos do CE, representando a categoria da qual sejam integrantes.

• 2º Quando não forem eleitos Presidente e Vice-presidente, o Diretor e Vice-diretor da Escola serão necessariamente Presidente e membro do Conselho Fiscal,

respectivamente.

• 3º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderão candidatar-se e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar; os alunos com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos poderão candidatar-se, mas suas manifestações terão caráter meramente opinativo para os demais membros do CE.

• 4º Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão indicados pelos integrantes de cada categoria, mediante convocação da Direção da Escola, através de eleição, que será registrada em ata ou em documento escrito com indicação nominal acompanhado das assinaturas dos integrantes da categoria devidamente identificados (abaixo assinado).

• 5º Os membros do CE exercerão um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º O membro que desejar desligar-se da entidade deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito dirigido ao CE.

Art. 8º Dependerá da aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado de seu quadro, que ocorrerá em casos de conduta ou procedimento não condizente com os princípios e finalidades que norteiam suas atividades ou contrária à legislação vigente.

• 1º Definidaa justacausa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da representação.

• 2º Apósodcurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária.

• 3ºAplicadaa pena de exclusão, caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão recorrida.

• 4º Independente de qualquer solenidade, todos os meios de comunicação que atingirem sua finalidade-utilidade serão admitidos como hábeis a deflagrar o início dos prazos constantes neste Estatuto, devendo ser priorizados meios eletrônicos, tais como e-mail, comunicação através de aplicativos de mensagem de textos, entre outros.

• 5º Serão consideradas válidas as comunicações entregues no endereço residencial, e-mail ou números de telefone do membro do CE disponíveis no seu cadastro pessoal, sendo sua responsabilidade a atualização.

• 6º A exclusão dar-se-á de forma automática nas seguintes situações:

I - ausência em três reuniões consecutivas sem a devida justificativa apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião;

II - cancelamento da matrícula ou transferência do aluno;

III - afastamento do servidor da Unidade Escolar por transferência ou remoção;

IV - deixar de ter filho matriculado na escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos membros do CE:

• Votar na eleição para provimento dos cargos de coordenação;

• Candidatar-se a qualquer cargo de direção;

• Votar emquaisquer matérias discutidas em Assembleia;

• Participarde todos os eventos promovidos pelo Conselho;

• Requerer a convocaçãode Assembleia Geral extraordinária.

Art. 10 São deveres dos membros do CE:

• Cooperarpara que a entidade atinja seus objetivos;

• Compareceràs Assembleias Gerais;

• Cumprir fazer cumprir este Estatuto;

• Respeitare cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

• Denunciarqualquer irregularidade verificada dentro do Conselho Escolar para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11 Para a manutenção de seus fins sociais, o Conselho Escolar poderá receber doações, legados, subvenções, celebrar contratos, contratos de gestão ou convênios com entes públicos, organismos internacionais e entidades congêneres, além das transferências legais incondicionadas a si destinadas pelos orçamentos da União e do estado do Pará.

• 1ºOpatrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

• 2ºAsdespesas da entidade devem guardar estrita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pela Assembleia Geral.

• 3º O CE aplicará seu eventual superávit financeiro integralmente na consecução de suas finalidades, sendo vedada remuneração, sob qualquer forma, de seus dirigentes em razão da função direção exercida, bem como o rateio entre os associados dos resultados financeiros alcançados.

• 4º Nas relações com as Administrações federal, estaduais e municipais, o CE observará os princípios norteadores da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República.

Art. 12 Os bens imóveis e móveis do CE poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, SEU FUNCIONAMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 O Conselho Escolar será administrado por sua Assembleia Geral e terá um Conselho Fiscal.

Art. 14 A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CE, enquanto que o Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto de três membros, observado o disposto no art. 6º, §2º, deste Estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário por esta aprovado, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, recomendação do Conselho Fiscal ou de 1/5 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 A Assembleia Geral será pública e instalada com a presença de maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo ser instalada com 1/3 dos membros em segunda convocação.

Parágrafo único: Em caso de emergência devidamente justificada, o Presidente poderá tomar decisões e submetê-las a referendo da Assembleia Geral.

Art. 17 Ressalvadas as deliberações para as quais a legislação exija quórum qualificado, as decisões da Assembleia Geral do Conselho Escolar serão tomadas por maioria.

Parágrafo único: O Presidente do CE exercerá a prerrogativa de voto-desempate sempre que necessário.

Art. 18 O Conselho Fiscal ser reunirá na presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral do Conselho Escolar, além daquelas atribuições previstas na legislação vigente:

- I – aprovar o cronograma de reuniões ordinárias;
- II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- III – fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar dentro dos parâmetros deste Estatuto e da legislação em vigor;
- IV – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar no âmbito de sua competência;
- V – discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, o respeito ao saber do educando e a valorização da cultura da comunidade escolar e local;
- VI – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação;
- VII – discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VIII – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometa a aprendizagem e segurança do aluno;
- IX – apoiar, orientar, discutir e aprovar as diretrizes para criação e fortalecimento do Grêmio Estudantil;
- X – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- XII – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- XIII – apoiar, assessorar e colaborar com a administração da escola no que tange à preservação do prédio e dos equipamentos escolares, e à aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar das escolas públicas do estado do Pará, quando encaminhadas pela direção, equipe pedagógica e/ou

- referendadas pelo Conselho de Classe;
- XIV – organizar e acompanhar processos de eleições;
- XV – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;
- XVI – arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa, pedagógica e financeira;
- XVII – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola;
- XVIII – deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício financeiro;
- XIX – afastar, excepcionalmente, em caráter temporário ou definitivo o Presidente ou Vice-Presidente ou os membros do Conselho Fiscal;
- XX – designar um membro para atuação como Secretário(a) do Conselho Escolar.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Darparecer sobre todos os atos de gestão financeira do CE;
 - Examinara contabilidade do CE;
 - Opinare dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
 - Requisitarao Presidente do CE, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
 - Acompanhar otrabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - Propor reunião extraordinária daAssembleia Geral do CE;
 - Analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo a Assembleia Geral do CE.
- Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em até trinta dias após o início do ano letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou qualquer membro.
- Art. 21 São atribuições do Presidente do CE:
- I – convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os membros do CE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida;
 - II – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões;
 - III – submeter ao CE, análise e aprovação do plano de ação anual da Escola;
 - IV – desencadear o processo de eleição do CE;
 - V – articular e mediar à participação dos conselheiros no CE;
 - VI – administrar, na forma do art. 4º, §§2º e 3º, deste Estatuto, a conta bancária da entidade;
 - VII – assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;
 - VIII – divulgar as decisões das reuniões do CE;
 - IX – cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;
 - X – exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.
- Art. 22 São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Escolar:
- I – lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e dos demais eventos realizados pelo CE;
 - II – manter atualizados o arquivo e as correspondências do CE;
 - III – controlar de forma precisa o recebimento e a expedição das correspondências do Conselho Escolar;
 - IV – exercer as demais funções atinentes ao seu cargo.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 23 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 24 Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e a prestação de contas referente às importâncias recebidas e despendidas pela entidade no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.
- Art. 25 A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, no prazo estabelecido, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhada à deliberação da Assembleia Geral, e em seguida para o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 26 Na realização das despesas e prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, além dos princípios da transparência e publicidade.
- Art. 27 As contas do Conselho Escolar são de interesse público e a qualquer tempo poderão ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 28 Os recursos da entidade serão integralmente aplicados na Escola assistida, na consecução e no desenvolvimento das atividades sociais do CE.
- Art. 29 A entidade não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores ou

associados, sendo vedada, ainda concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 O presente Estatuto social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo necessários para aprovação da modificação o voto de 2/3 dos membros.

Art. 31 A entidade será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante.

Art. 32 Dissolvida à entidade por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos com atuação na mesma Escola Estadual ou à Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Art. 33 Os membros do Conselho Escolar não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pela entidade, mas responderão diretamente quando da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles que causem danos ao erário e a terceiros.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Respeitadas a legislação vigente e o direito, o Conselho Escolar poderá editar outros regulamentos que repute indispensáveis à consecução de suas atribuições.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar em Assembleia Geral e, se for o caso, encaminhados à deliberação da Secretaria de Estado de Educação.

Município, XX de XXXX de XXXX.

Presidente: Membros:

Protocolo: 230858

CONTRATO

Contrato: 302
Exercício: 2017
Objeto do Contrato: Reforma emergencial para instalação de subestação na EEEFM Profª Clotilde Pereira, no município de Castanhal/PA.
Convite nº 02/2017-NLIC/SEDUC
R\$ 46.882,08
Dotação Orçamentária:
Fonte: 2102004800 – Produto: 3008 – Função Programática: 16101.12.122.1416 – Projeto Atividade: 7604 – Natureza de Despesa: 4490.51
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/Pa. Telefone: 9132015113
Contratada: Texas Construções e Saneamento Ltda – Epp., CNPJ/MF. Nº 04.884.383/0001-69, com sede na Al. Maryluci, nº 5, CEP: 66.630-505, Marco, Belém/PA.
Foro: Belém/PA.
Data de Assinatura: 25/09/2017
Vigência: 25/09/2017 até 23/12/2017
Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/ Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 230784

CONTRATO: 299

Exercício: 2017
Objeto do Contrato: Aquisição de material de expediente (caixa em papelão).
Valor Global: R\$ 18.000,00
Pregão Eletrônico nº 036/2017-NLIC/SEDUC
Dotação Orçamentária:
Fonte: 0102006356. Produto: 2795 – Funcional Programática: 16101.12.122.1297 – Projeto Atividade: 8338– Natureza de Despesa: 3390.30
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/Pa.
Contratada: A. P. GONÇALVES COMERCIAL – ME/CNPJ. 06.943.213/0001-33, com sede No Conjunto Euclides Figueiredo, Rua C, nº 11, Bairro Marambaia, nesta cidade. CEP: 66.620-740.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25/09/2017
Vigência: 25/09/2017 a 24/12/2017
Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/ Secretária de Estado de Educação.

Protocolo: 230857